



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de proc.
 no 78 de 1999
 DEPUTA CÍVIL
 Reg. 100.406
 ATM

Gabinete Vereador Wadih Mutran

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 10 MAR 1999

Com. de Justiça

Administração Pública

Trânsito Municipal Art. 6º do Estatuto

Funções de Desarmamento

[Signature]

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
 01-0078/1999

Dispõe sobre a criação da "Campanha Pelo Desarmamento de São Paulo" a ser implantada em todos os bairros do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica criada a "Campanha Pelo Desarmamento de São Paulo", a ser implantada em todos os bairros do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Programa mencionado no artigo anterior consistirá na participação do Poder Executivo em parceria com a Polícia Civil e Militar, contando inclusive com o apoio da iniciativa privada, os quais divulgarão e criarão pontos de arrecadação de todo e qualquer tipo de arma, tanto as reais como às de brinquedo.

Art. 3º - Todas às empresas que participarem do referido Programa poderão explorar com exclusividade a publicidade nos pontos de arrecadação de armas.

Art. 4º - Todas as armas arrecadadas durante a campanha deverão ser inutilizadas pelo Órgão competente.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 10 MAR 1999 ★

- DT. 10 -



Câmara Municipal de São Paulo

| | | |
|----------------|----|----------|
| Folha no | 02 | de proc. |
| no | 78 | de 1999 |
| ADELINA CICONÉ | | |
| Reg. 100.406 | | |
| ATM | | |

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.